

Φ IDEAL TRADING

Irrigação e Projetos

FL. 02
PROC. 02083/2011-44
RUBRICA PROTOCÓLO - SEDE

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 10/2011.

IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA. (Impugnante), pessoa jurídica de direito priva, inscrita no CNPJ nº 42.257.436/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, nº 04, 1º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015/100, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com arrimo no dispositivo 11 do edital relativo ao certame em apreço, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, o que faz lastreado nos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no item 11.1¹, qualquer pessoa poderá, no prazo de dois úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o edital da licitação em baila.

¹ 11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

RUA CONSELHEIRO SARAIVA 04, COMÉRCIO, SALVADOR/BA CEP 40.015.100

TEL: (071) 3503-2799. FAX: 3503-2760

email - vendas@idealtrading.com.br

PR/SL - Recebido
Em, 30/09/11 Horas 17:17

Rubrica

Φ IDEAL TRADING

Irrigação e Projetos

03
PROC. 02083/2011-44
RUBRICA PROTOCOLO - SEDE

Tendo em vista que a sessão pública está marcada para o dia 13.10.2011, consoante item 7.1 edital², tem-se que o prazo de impugnação recai no dia 10.10.2011.

Assim, é tempestivo o oferecimento desta impugnação na presente data.

II - FUNDAMENTOS

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

² 7.1 A partir das 10:00 (dez) horas do dia 13 (treze) de outubro de 2011 e em conformidade com o subitem 6.1. deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 10/2011, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2005.

Φ IDEAL TRADING

Irrigação e Projetos

04
PROC. 02083/2011-44
RUBRICA PROTOCOLO - SEDF

Verifica-se que o dispositivo legal acima citado visa evitar que condições impostas pelo ato convocatório distorçam o procedimento licitatório, gerando prejuízo ao caráter competitivo do certame.

Ocorre que o edital ora impugnado não observou à limitação imposta pela norma jurídica acima mencionada, trazendo, em seu conteúdo, flagrante direcionamento do resultado do certame para uma determinada empresa, o que frustra o caráter competitivo que se exige nas licitações públicas.

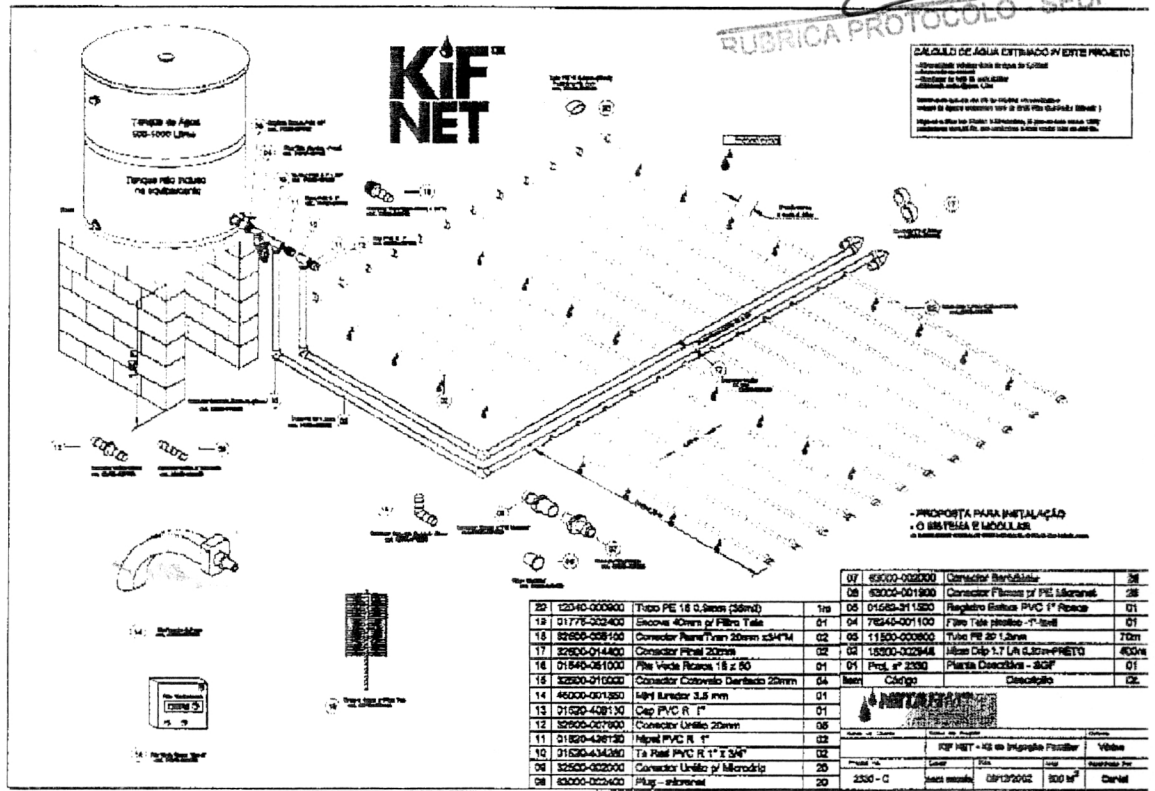
Neste sentido, importa mencionar que as características do objeto do Pregão Eletrônico, que consta do item 2.1.1 do edital, são as mesmas, inclusive em quantidade e demais descrições técnicas dos produtos, do Kit fabricado pela empresa NETAFIM (conforme desenho abaixo e arquivo em anexo).

Φ IDEAL TRADING

Irrigação e Projetos

A. 05
PROC. 02083/2011-44

RUBRICA PROTOCOLO SEDE



A verdade é que nenhuma outra empresa que atua no segmento que é objeto da licitação, seja de atuação no Brasil, seja em qualquer outro país, fabrica Kits com a especificação solicitada no referido edital. Tais exigências na especificação técnica dos itens redundam em direcionamento para o fabricante NETAFIM e, com isso, cerceia e restringe a participação de fabricantes ou empresas que revendem ou representam outra linha de Kits por gravidade e produzem estes Kits da mesma categoria com especificações diferentes uns dos outros, mas que atendem as condições hidráulicas do objeto da licitação que é vazão nominal de 0,79 l/h com pressão de 1,14 mca e vazão nominal de 0,65 l/h com pressão de 0,78 mca sendo que a carga hidráulica mínima necessária para que o sistema funcione dentro dos parâmetros solicitados é 1,50 mca.

Para ilustrar o quanto aqui se afirma, a Impugnante afirma que comercializa o produto que atende perfeitamente às necessidades da CODEVASF, (conforme desenho abaixo e arquivo em anexo.)

RUA CONSELHEIRO SARAIVA 04, COMÉRCIO, SALVADOR/BA CEP 40.015.100
TEL: (071) 3503-2799. FAX: 3503-2760
email - vendas@idealtrading.com.br

P

Φ IDEAL TRADING

Irrigação e Projetos

A 06
 PROC. 02083/2011-44
 RUBRICA PROTOCOLO - SEDE

DADOS TÉCNICOS DO SISTEMA:
 Capacidade sobre elevação: 1,30 m
 Diâmetro externo sobre comprimento: 0,29 m
 Caudal projetado: Di. 25x: 12 mm; Di. 16x: 10,82 mm
 Vazão por unidade: 1,60 l/h
 Caudal máximo: 6,40 l/h
 Área irrigada em sistema: 14 x 32 m
 Área Total: 448 m²
 Volume de água armazenado: 2.780,00 l/dia
 Vazão da bomba: 847,2 l/h; 1280 unidades em funcionamento simultâneas: 10 mca; 1000 unidades em funcionamento simultâneas: 10 mca a 17 m de altura.

KIT IRRIGAÇÃO FAMILIAR

ÁREA 512 m²

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Reservatório 600 x 1.200 lts - novo bruto	01	01
02	Adap. reserv. e/ oul. para caixa d'água 1"	01	01
03	Mangote plástico macho e fêmea 1/2"	01	01
04	Adapt. 1/2" x 1"	01	01
05	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
06	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
07	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
08	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
09	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
10	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
11	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
12	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
13	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
14	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
15	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
16	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01
17	Adapt. 1/2" x 1/2"	01	01

Não fosse o argumento acima o suficiente para demonstrar que a redação do edital implica em restrição ao Princípio da Isonomia, na medida em que favorece apenas uma fabricante, a Impugnante destaca que o item 10.1.1³ do edital corrobora tal inconstitucionalidade, pois exige para as empresas que queiram participar da licitação, através de oferta de bens que não tenha fabricado, a apresentação de autorização da fabricante. Ora, se existe apenas uma fabricante, que é a NETAFIM, é evidente que as autorizações somente serão dadas para aquelas revendedoras de tal fabricante, que aplicaram o preço determinando por ela, agredindo, sem sombra de dúvidas, o interesse público, que sucumbirá diante o interesse privado daquela empresa!!!

³ Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica: a) No caso de licitante que ofertar bens dos quais não fabricou, ou produziu, deverá ser apresentado o comprovante de que a licitante foi devidamente autorizada pelo fabricante, ou produtor dos bens, a fornecê-los nesta licitação.

Φ IDEAL TRADING

Irrigação e Projetos

FL. 07
PROC. 02083/2011-44
RUBRICA PROTOCOLO - SEDF

De mais a mais, como o objeto se trata de um Kit, ou seja, várias peças para se montar um sistema, é evidente que a responsável pelo sistema será a empresa montadora do Kit, pelo que não se justifica a autorização da fabricante de cada uma das peças que o compõem. Ou seja, qualquer empresa que queira participar da licitação poderá comprar as peças e produzir os kits conforme solicitado, sendo que, em tais hipóteses, quem efetivamente produziu ou fabricou o kit foi a esta empresa, e não os fornecedores das peças e, portando, a exigência da autorização do fabricante das peças não se faz necessária.

Assim, a Impugnante entende ter demonstrado a inidoneidade do edital em baila, que deverá ser retificado para melhor atender aos interesses públicos, que a finalidade de uma licitação.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Impugnante requer, nos termos do item 11.3, que esta impugnação seja acolhida, no sentido de:

- a) Sobrestar o curso do certame até o julgamento da questão ora levantada;
- b) Retificar o edital impugnado para admitir a oferta de kits cujas especificações técnicas sejam suficientes para atender ao escopo da licitação, sem que se estabeleça a restrição aqui denunciada, em que apenas uma empresa, ou suas revendedoras, teria condições de participar do certame;

RUA CONSELHEIRO SARAIVA 04, COMÉRCIO, SALVADOR/BA CEP 40.015.100

TEL: (071) 3503-2799, FAX: 3503-2760

email - vendas@idealtrading.com.br

Φ IDEAL TRADING

Irrigação e Projetos

08
PROC. 0.2083/2011-44
RUBRICA PROTOCOLO - SEDE


- c) Caso o entendimento desta Comissão, quando da interpretação do edital em apreço seja no sentido de admitir Kits formados nos termos propostos nesta peça (cf. anexo), que manifeste expressamente tal posicionamento, viabilizando a participação das empresas interessadas no certame.

Termos em que pede deferimento.

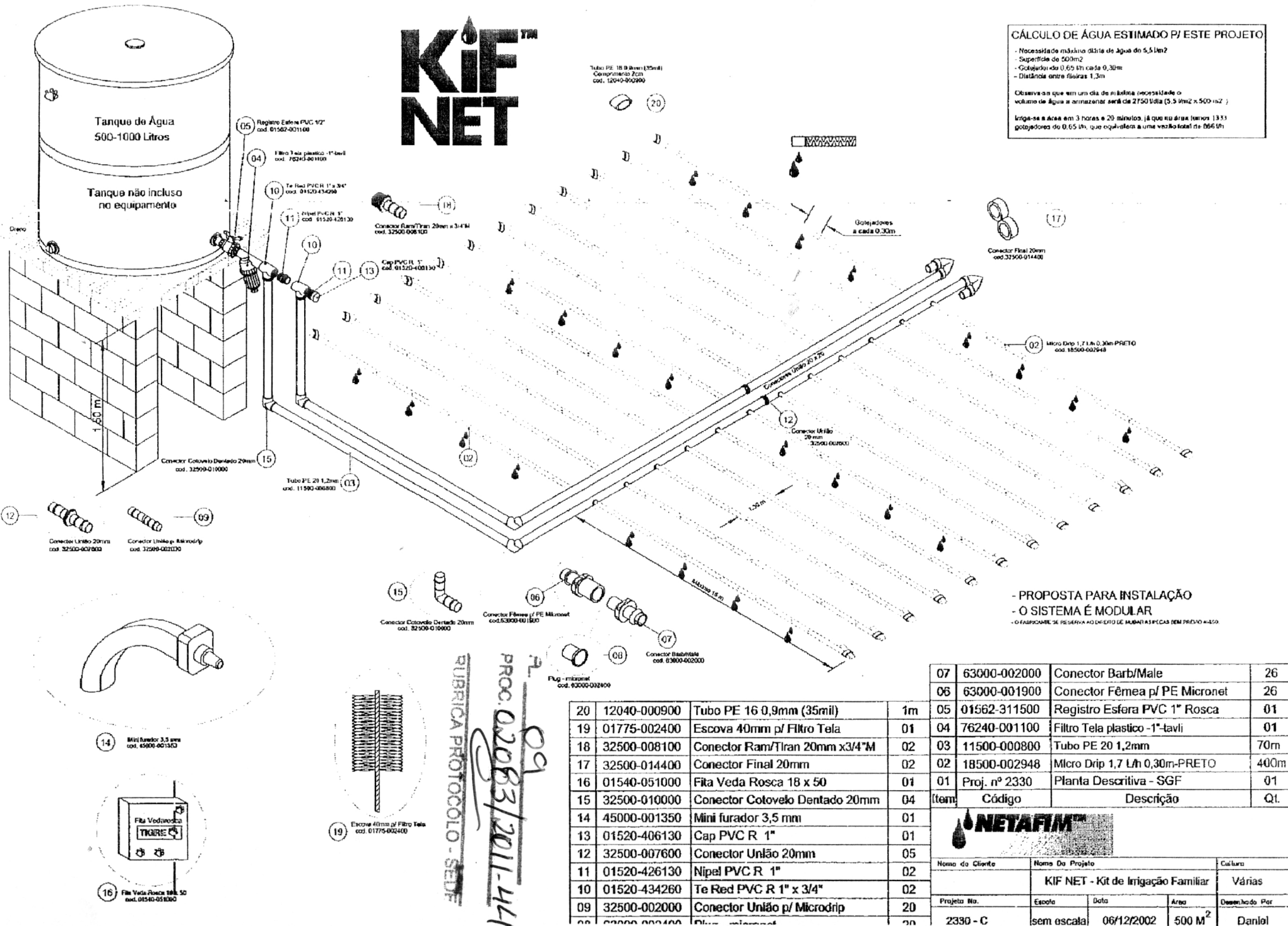
De Salvador/BA para Brasília/DF, 30 de setembro de 2011.



IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
AGROINDUSTRIAIS LTDA.



KIF NET™



CÁLCULO DE ÁGUA ESTIMADO P/ ESTE PROJETO

- Necessidade máxima diária de água de 5,5 lit/m²
- Superfície de 500m²
- Gotagem de 0,65 l/h cada 0,30m
- Distância entre fileiras 1,3m

Observação que em um dia de máxima necessidade o volume de água a armazenar será de 2750 litros (5,5 lit/m² x 500 m²)

Ligado-se a área em 3 horas e 20 minutos, à que eu área temos 1351 gotadores de 0,65 l/h, que equivalem a uma vazão total de 866 l/h

- PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO
- O SISTEMA É MODULAR
- O EQUIPAMENTO DE RESERVA AO DEFEITO DE PARTES ESPECIAS SEM PREZIO A-50

07	63000-002000	Conector Barb/Male	26
06	63000-001900	Conector Fêmea p/ PE Micronet	26
05	01562-311500	Registro Esfera PVC 1" Rosca	01
04	76240-001100	Filtro Tela plastico -1"-tavli	01
03	11500-000800	Tubo PE 20 1,2mm	70m
02	18500-002948	Micro Drip 1,7 L/h 0,30m-PRETO	400m
01	Proj. nº 2330	Planta Descritiva - SGF	01
Item	Código	Descrição	Qt.
NETAFIM™			
Nome do Cliente		Nome do Projeto	Cultura
		KIF NET - Kit de Irrigação Familiar	Várias
Projeto No.	Escola	Data	Área
2330 - C	sem escala	06/12/2002	500 M ²
			Desenhado Por
			Daniel

RUBRICA PROTOCOLO - SEDA

PROC. 02083/2011-44

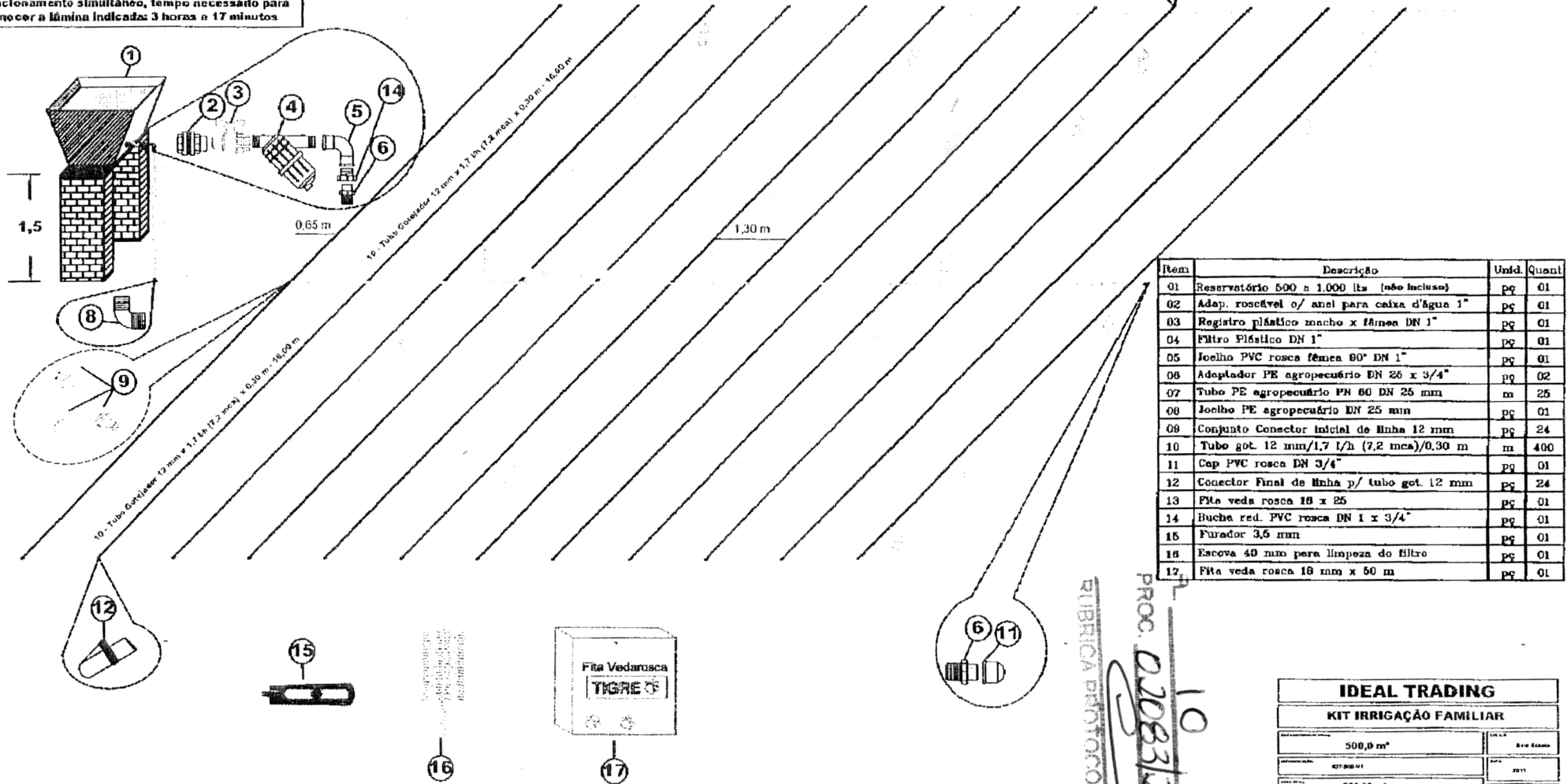
AUTOR: J. TEBOT | P. 3

DADOS TÉCNICOS DO SISTEMA:

Espaçamento entre laterais: 1,30 m
 Espaçamento entre emissores: 0,30 m
 Tubo gotejador D. Ext. 12 mm; D. Int. 10,80 mm
 Vazão por emissor: 0,65 l/h
 Lâmina aplicada: 5,50 l/m²
 Área efetiva do sistema: 16 x 32 m
 Área Total: 512 m²
 Volume de água a armazenar 2.700,00 l/dia
 Vazão do sistema: 847,0 l/h, 1296 emissores em funcionamento simultâneo, tempo necessário para fornecer a lâmina indicada: 3 horas e 17 minutos

KIT IRRIGAÇÃO FAMILIAR

ÁREA 512 m²



Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Reservatório 500 a 1.000 lts (não incluso)	pc	01
02	Adap. rosca vel o/ anel para caixa d'água 1"	pc	01
03	Registro plástico macho x fêmea DN 1"	pc	01
04	Filtro Plástico DN 1"	pc	01
05	Joelho PVC rosca fêmea 90° DN 1"	pc	01
06	Adeptador PE agropecuário DN 26 x 3/4"	pc	02
07	Tubo PE agropecuário PN 60 DN 25 mm	m	25
08	Joelho PE agropecuário DN 25 mm	pc	01
09	Conjunto Conector inicial de linha 12 mm	pc	24
10	Tubo got. 12 mm/1,7 l/h (7,2 mca)/0,30 m	m	400
11	Cap PVC rosca DN 3/4"	pc	01
12	Conector Final de linha p/ tubo got. 12 mm	pc	24
13	Fita veda rosca 18 x 25	pc	01
14	Bucha red. PVC rosca DN 1 x 3/4"	pc	01
15	Furador 3,6 mm	pc	01
16	Escova 40 mm para limpeza do filtro	pc	01
17	Fita veda rosca 18 mm x 50 m	pc	01

10
 Proc. 02083/2011-44
 RUBRICA PROTOCOLO - SEME

IDEAL TRADING	
KIT IRRIGAÇÃO FAMILIAR	
Área Total: 500,0 m ²	Proj. 011
Proj. 011	1/1
IDEAL TRADING Irrigação e Projetos	